



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62 DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 554/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 13:39
Legislativo - PLO 62/2025

**APROVA O LOTEAMENTO “RECANTO
FELIZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento de uma gleba de terras com área de 129.549,00 m² (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), neste município, de propriedade da Sra. Rosimara Ribeiro Rosa, portadora do CPF nº 396.948.796-04, conforme matrícula nº 22.193, do Livro nº 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca Santa Rita do Sapucaí (MG), denominado "LOTEAMENTO RECANTO FELIZ ", conforme planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e pela legislação municipal.

Art. 3º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I – Demarcação das quadras e dos lotes;
- II – Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- III – Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto a ser aprovado pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal;
- IV – Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;
- V – Implantação das redes de água e esgoto;
- VI – demais exigências impostas pelo Setor de Engenharia.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data.



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

A aprovação deste projeto de lei que tem como objetivo validar o plano de arruamento e loteamento do "Loteamento Recanto Feliz", conforme a legislação em vigor. Este projeto está em conformidade com as normas federais e municipais, e sua aprovação é crucial para o desenvolvimento urbano ordenado de São Sebastião da Bela Vista.

Este projeto de lei, que aprova o plano de arruamento e loteamento de uma gleba de terras com 129.549 m², é de propriedade da Sra. Rosimara Ribeiro Rosa e está registrado sob a matrícula nº 22.193, do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Sapucaí.

A aprovação do loteamento está diretamente alinhada com os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e com as alterações subsequentes introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999. Esta conformidade legal garante a segurança jurídica do processo e assegura que o loteamento atenda às exigências urbanísticas e ambientais para o bem-estar da população.

Para garantir que o loteamento seja implementado de forma adequada e com a infraestrutura necessária, o projeto de lei define uma série de obrigações para o loteador, que são essenciais para o desenvolvimento urbano da região. Entre essas obrigações estão:

Demarcação de quadras e lotes: Isso garante uma organização territorial clara e evita ambiguidades na distribuição dos terrenos.

Implantação de guias e sarjetas: Essenciais para o escoamento de águas pluviais, prevenindo alagamentos e erosões.

Instalação de rede de luz domiciliar: Deve ser feita conforme os projetos aprovados pela CEMIG e pela Prefeitura.

Implantação da rede de galerias de águas pluviais: Necessária para o manejo de águas de chuva, mitigando os riscos de inundações.

Instalação das redes de água e esgoto: Crucial para o saneamento básico e saúde pública dos futuros moradores.

Essas exigências demonstram que a Prefeitura está comprometida em garantir que o desenvolvimento da cidade ocorra de forma ordenada e sustentável, com a infraestrutura



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



necessária para a qualidade de vida dos cidadãos. O loteador também tem um prazo máximo de 180 dias para comprovar o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado e aprovado por esta egrégia Casa de Leis.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 1 de setembro de 2025.

AUGUSTO
HART
FERREIRA:0388
2159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.09.01
13:11:50 -03'00'

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal